



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PE 90019/2024 DA SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00095-00001273/2022-29

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.094.346/0001-45, inscrição estadual n° 07.520.075/001-38, sediada no SCN Quadra 2 S/N, Bloco A Sala 602 – Asa Norte, Edifício Corporate Financial, Brasília - DF, CEP: 70.712-900, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Elmo Toledo Lacerda, vem, respeitosamente, nos termos do item 8.1. do edital de convocação, interpor **RECURSO** em face da decisão que declarou a empresa JS COMUNICACOES & SERVICOS EM GERAL vencedora do pregão em referência, nos termos abaixo delineados.

I – TEMPESTIVIDADE

O prazo conferido pelo órgão para a apresentação das razões recursais, conforme delimitado pelo Edital e constante no sistema, encerra-se no dia 25/09/2024. Data esta cumprida pela Recorrente.

II – SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de licitação promovida e organizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, tendo por objeto a contratação “*de empresa especializada em operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional, para atender à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, no monitoramento e controle de operação dos veículos das frotas do transporte escolar e demais veículos que venham a compor qualquer frota própria, ou contratada, ou que integre qualquer atividade da empresa em caráter permanente, continuado ou eventual*” (item 1.1. do edital).

A sessão pública de lances do Pregão iniciou-se às 10h do dia 11/09/2024.



Brasília - DF, 70712-900
SCN Q 2 BL A - Asa Norte,
Corporate Financial Center
Sala 602 – 603

61 3773-2000
contato@g4f.com.br
www.g4f.com.br



Encerrada a fase, a G4F foi classificada com a menor proposta apresentada, no valor de R\$ 3.050.000,00.

Contudo, em cumprimento à Lei Complementar 123/2006, a licitante JS COMUNICACOES & SERVICOS EM GERAL LTDA, que se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte, foi chamada para ofertar proposta em razão do empate ficto previsto na mencionada lei complementar. A Recorrida, então, apresentou proposta R\$100,00 menor que a da Recorrente, sendo chamada para apresentação de documentos.

Após o envio da proposta ajustada e da planilha de composição de custos pela Recorrida, esta foi classificada, passando-se à fase de habilitação. Nesta fase, entretanto, não houve a inclusão de nenhum documento no sistema Comprasnet, tendo sido feita uma única diligência pelo pregoeiro, no sentido de solicitar o envio do documento requerido pelo item 6.3.6. do Termo de Referência.

Encaminhado o documento complementar, a Recorrida foi habilitada e declarada vencedora do certame.

A Recorrente, verificando que não havia sido encaminhada referida documentação, e não tendo sido dada publicidade da documentação da licitante, o que necessitava para análise da regularidade dos documentos e apresentação de recurso, solicitou, via e-mail, o envio dos documentos utilizados para análise, que foi realizado às 17h42 do dia 23/09/2024.

Feita a análise documental, verificou-se que a Recorrida não logrou êxito em demonstrar o atendimento à habilitação técnica nos termos exigidos pelo edital, devendo ser inabilitada, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, consoante os fundamentos a seguir expostos.

III – DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

III.I – Da ausência de comprovação de habilitação técnica.

Conforme relatado anteriormente, a Recorrida enviou via sistema apenas sua proposta, a planilha de custos e formação de preços e uma lista com nome de colaboradores que atenderiam o disposto no item 6.3.6. do Termo de Referência.

O item 9.2 do edital permite que a habilitação seja realizada pelo SICAF, nos termos da IN SEGES/MP nº 03/2018, porém, conforme Manual do SICAF, a qualificação técnica da licitante prevista para constar nesse cadastro corresponde ao “Registro ou inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso”. Não há, pois, previsão de inserção de atestados de capacidade técnica.





Dessa forma, o documento previsto no item 6.3.4. do Termo de Referência não era dispensável de envio, demonstrando que a Recorrida afrontou o item 5.1 do edital, que prevê o envio exclusivo de documentos que não constem no SICAF via sistema até a data de apresentação das propostas:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Ainda que assim não fosse, e realmente conste no SICAF o atestado de capacidade técnica mencionado – que não se sabe como foi enviado -, a Recorrida não comprova estar habilitada para esta licitação.

O objeto do presente certame é a contratação de empresa **especializada** no fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para prestação de serviços de operacionalização e sustentação de Centro de Controle Operacional, para atender à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

Ao analisar o Contrato Social da Recorrida, consta no SICAF a última alteração do documento, realizada em 03/05/2024, que dispõe sobre a alteração do objeto social da empresa, bem como de seu único sócio, com a retirada de Maria Cristianne Caetano e a entrada de Johnny Pereira Trajano da Silva. Neste documento, além de inúmeros e variados tipos de serviço que são prestados pela empresa, abarcando praticamente todo tipo de objeto, há, ao final, a menção da prestação de serviços de “Seleção e agenciamento de mão de obra”.

Contudo, ao se verificar a inscrição de CNPJ da Recorrida, não consta tal atividade como sua atividade principal, nem mesmo como secundária (**doc. 01**), confira-se:



Vê-se, por essa inscrição, que a Recorrida seria empresa de serviços especializados em construção, que em nada se relaciona com o objeto do presente certame.

O item 4.1. do edital é claro ao estabelecer, como requisito de participação, a compatibilidade do ramo da empresa com o objeto da licitação:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Essa questão é de extrema importância porque interfere na aferição da qualificação técnica da empresa, pois não é possível identificar se a Recorrida apenas acrescentou os serviços objeto deste certame em maio deste ano ou antes disso.

Isso envolve a validade do atestado de capacidade técnica apresentado, pois, se a empresa não tinha como objeto social a prestação de serviços de dedicação de mão de obra antes de 2024, não há como ter prestado esses serviços nos termos do atestado, datado de 2021.

Ademais, o citado documento não especifica a duração dos serviços, data de início ou de término, o que não permite aferir o atendimento do item 6.4. do Termo de Referência, que indica como requisito de aceitabilidade “*expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior*”. Não é possível, pois, aceitar o atestado apresentado para fins de habilitação.

Em outras palavras, a empresa tinha que comprovar que exerceu as atividades



objeto deste edital, ao menos, por um ano, ou que o contrato foi firmado por prazo menor, o que não foi efetivamente comprovado pela Recorrida.

Outra incongruência existente no atestado apresentado diz respeito à citação de empresa de outro nome ao final, veja-se:

Atestamos ainda, que tais serviços são executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos da concessionária e no prazo pactuado, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços prestados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a prestação de serviço descrita e sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela concessionária e executadas pela empresa BARYON, pelo que declaramos estar apta a cumprir as atividades citadas.

Com efeito, em sendo um atestado emitido por empresa privada, a declaração ali contida não prova, por si só, determinado fato, além do que sua legitimidade e autenticidade pode ser questionada por terceiros, a teor dos arts. 408 e 411 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos:

Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência de determinado fato, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

(...)

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:

I - o tabelião reconhecer a firma do signatário;

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;

III - não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.

Assim, o atestado apresentado comprova apenas a declaração de quem assinou, e não o fato certificado, de forma que caberia à Recorrida comprovar, por meio do contrato e das notas fiscais pertinentes, que executou os serviços ali descritos.

Da mesma forma, também era necessária a averiguação da autenticidade do documento, uma vez que não há reconhecimento de firma do signatário ou qualquer outro tipo de certificação que autentique a assinatura ali colhida. De qualquer forma, impugna-se, neste momento, o documento, para que seja verificada a sua autenticidade.



Por fim, é interessante notar que, no ano passado, nos termos do balanço patrimonial apresentado, a empresa teve gastos irrisórios com mão de obra, outro indicativo de que provavelmente não tem executado serviços na área objeto deste certame, que usualmente possui seus maiores gastos exatamente com os colaboradores.

A presente contratação busca uma empresa especializada, tal como consta no edital, sendo requisito de aferição dessa especialização a execução de serviços similares por pelo menos um ano, o que não foi demonstrado pela Recorrida pela apresentação de um único atestado de capacidade técnica.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da Recorrida afrontará os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, uma vez que, pelos documentos apresentados pela Recorrida, não há como afirmar que esta cumpriu com os requisitos de qualificação técnica do edital e do termo de referência.

Contratar a Recorrida, com o risco de nunca ter gerido um contrato na área ora contratada, será admitir a contratação de empresa inexperiente e aventureira na área, o que é inadmissível para a Administração Pública e afronta os requisitos mínimos do edital e da lei.

Por isso é que, diante das exigências contidas no item 6.4 do edital, o entendimento de que os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelos licitantes devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado é objetivo, não havendo margem a interpretações desse item do edital, o que apenas demonstra que a Recorrida **não cumpriu com a norma objetiva do instrumento convocatório** e, portanto, deve ser inabilitada, em cumprimento ao item 9.16 do edital:

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Com efeito, não é possível admitir que a Recorrida despreze referida norma, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas e da igualdade, resguardados pela Lei nº 13.303/2016, em seu art. 31:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os



princípios da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do **julgamento objetivo**.

E, ainda que não se entenda ser caso de inabilitação imediata, o que se admite apenas por argumentar, não há como manter a decisão recorrida sem que antes sejam realizadas diligências para, no mínimo:

- a) Comprovar que o atestado de capacidade técnica já estava incluso no sistema SICAF antes da abertura do pregão;
- b) Comprovar que a empresa incluiu em seu objeto social a atividade de Seleção e agenciamento de mão de obra antes de 2021;
- c) Comprovar que a empresa executou os serviços atestados por pelo menos um ano, pela apresentação do contrato e das notas fiscais relacionados ao atestado de capacidade técnica apresentado; e
- d) diligência junto à signatária do atestado, para averiguar sua autenticidade.

Por fim, mas não menos importante, a Recorrente, em pesquisa pública realizada em nome do único sócio da empresa, Sr. Johnny Pereira Trajano da Silva, verificou que este atuou junto às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A, parte da Administração Indireta do Distrito Federal, como pregoeiro e integrante da Seção de Licitação e Contratos da entidade, consoante documentos anexos (doc. 02) ao mesmo tempo em que representava a empresa JS Comunicações em licitações. Ele atuou também na qualidade de Coordenador de Administração Geral da Administração Regional de Planaltina/DF (doc. 03).

Pelo que consta, o Sr. Johnny Trajano tem atuado em nome da empresa JS Comunicações há bem mais tempo do que consta no Contrato Social inserido no SICAF. Essa atuação, entretanto, é indicadora de possível quebra da imparcialidade e da impessoalidade nos processos licitatórios do DF nas quais sua empresa participe, atingindo principalmente a moralidade desses processos.

Dessa forma, é importante e inarredável que as autoridades responsáveis por este pregão retomem os autos à diligência para se certificarem da inexistência de quebra dos citados princípios e de normas de vedação expressa do Distrito Federal antes de declararem vencedora a Recorrida, sob pena de vício insanável neste processo.





IV – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a reforma da decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame, por não ter comprovado sua habilitação técnica nos termos do edital, ou que retornem os autos à fase de classificação e habilitação para sejam realizadas diligências nos termos acima especificados.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 25 de setembro de 2024.

MATHEUS FALCAO Assinado de forma digital
por MATHEUS FALCAO
LACERDA:0040733 LACERDA:00407335137
5137 Dados: 2024.09.25 17:32:58
-03'00'

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
Matheus Falcão Lacerda
Diretor de Novos Negócios



Brasília - DF, 70712-900
SCN Q 2 BL A - Asa Norte,
Corporate Financial Center
Sala 602 – 603

61 3773-2000
contato@g4f.com.br
www.g4f.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.983.951/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL JS COMUNICACOES & SERVICOS EM GERAL LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JS COMUNICACAO & SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 1 RUA A LOTE	NUMERO 05	COMPLEMENTO *****
CEP 73.401-003	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL NOVA PLANALTINA (PLANALTINA)	MUNICIPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOHNNYPEREIRA05@GMAIL.COM		UF DF
TELEFONE (61) 8666-5213		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Trabalho: 15.122.8209.8504.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 13/09/2022. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Vanessa Bruni Vilela Bitencourt.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00032836/2018-71. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 027/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 120 dias corridos, passando o término do prazo de execução de 16/09/2022 para 14/01/2023 e o término do prazo de vigência de 18/11/2022 para 18/03/2023. ASSINATURA: 13/09/2022. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Rubens de Oliveira Pimentel Júnior e Bruno Rego Franco.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2022

Processo: 04011-0001150/2022-77. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, e o RECOMEÇAR – Associação de Mulheres Mastectomizadas de Brasília, CNPJ nº 14.241.925/0001-39. OBJETO: a realização do PROJETO da exposição fotográfica “Amor I Love You” durante o Outubro Rosa, composta de 10 fotos e depoimentos de sobreviventes do câncer de mama falando sobre o tipo, o tratamento que tiveram e uma frase motivacional. A exposição terá dois formatos e será exibida em mais de um local, concomitantemente. Locais de exibição: Formato 1: será exibido no Espaço Senado Galeria do Senado Federal; Formato 2: será exibido no Palácio do Buriti e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento (95082547). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.9116.0004. NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: nº 2022NE000310, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), emitida em 14/09/2022. EVENTO: 400097. MODALIDADE: Ordinário. DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGÊNCIA: A presente Parceria terá vigência a partir de 19/09/2022 até 15/12/2022. DA ASSINATURA: 15/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: REJANE PARENTE LUCAS, na qualidade de Secretária Executiva; pela Organização de Sociedade Civil: JOANA JEKER DOS ANJOS, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2022

Processo: 04011-00001879/2022-43. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, e o INSTITUTO BRASIL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL - IBASA, CNPJ nº 14.450.854/0001-84. OBJETO: Realização do Projeto Bela Renda - Fomentar cursos de qualificação voltados para mulheres e LGBTQI+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na área de estética/beleza e empreendedorismo na Região Administrativa de Vicente Pires, por meio dos cursos livres de: barbearia, maquiagem, extensão de cílios e drenagem linfática, para 80 pessoas, por um período de 03 (três meses), conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento (94142885). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0176. NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41. FONTE DE RECURSO: 100. NOTA DE EMPENHO: nº 2022NE000308, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), emitida em 14/09/2022. EVENTO: 400097. MODALIDADE: Ordinário. DO VALOR: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: A presente Parceria terá vigência a partir de 19/09/2022 até 31/12/2022. DA ASSINATURA: 15/09/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: REJANE PARENTE LUCAS, na qualidade de Secretária Executiva; pela Organização de Sociedade Civil: GLEYDSON MOTA DA SILVA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2022-SEAGRI/DF (UASG: 926523)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF, comunica aos interessados que HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2022, em 15/09/2022, às 10h58, horário de Brasília-DF, Processo SEI-GDF nº 00070-00004496/2021-72, que tem por objeto a eventual Aquisição de Hipoclorito de sódio, Clorexidina 20%, Detergente Neutro, Fenoxietanol, Eugenol, Antibiótico, Probiótico para peixes, Permanganato de Potássio, Formol, Terramicina, Teste de Amônia, Teste

de Nitrito, Teste de Dureza em carbonatos, Teste de Nitrato, Termômetro digital, Caixa Plástica Isotérmica, Rede anti-pássaro, Tanque rede em polietileno e Rejunte cimentício para serem utilizados nos viveiros e tanques de peixes da Gerência de Tecnologia Agropecuária - GETEC na Granja Modelo do Ipê, conforme quantitativos e especificações contidas no item 3 do Anexo I, Termo de Referência.

Sagraram-se vencedoras as Empresas: PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 07.944.100/0001-15, para os itens 1, 3 e 9, com o melhor valor total de R\$ 3.417,96 (três mil quatrocentos e dezessete Reais e noventa e seis centavos); e GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.396.046/0001-86, para os itens 16, 17 e 18, com o melhor valor total de R\$ 37.042,18 (trinta e sete mil quarenta e dois Reais e dezoito centavos). Perfazendo, assim, o Valor Total do Certame em R\$ 40.460,14 (quarenta mil quatrocentos e sessenta Reais e quatorze centavos). Vale informar que os "Itens 4, 5 e 7" Restaram fracassados e os "Itens 2, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 19" Restaram desertos. A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, “Edital”.

EDSON ROHDEN

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Edital de acolhimento nº 08/2022, de 22 de agosto de 2022, publicado no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2022, página 52, ONDE SE LÊ: "...V) LUCAS VIEIRA BARROS, CPF: 057.***.***-60, Processo: 00072-00002087/2022-66, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recursos do FDR, para aquisição de 05 (cinco) matrizes leiteiras...", LEIA-SE: "...V) LUCAS VIEIRA BARROS, CPF: 057.***.***-60, Processo: 00072-00002087/2022-66, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com recursos do FDR, para aquisição de 10 (dez) matrizes leiteiras..."

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará o Pregão Eletrônico- PE nº 14/2022 dia 03 de Outubro de 2022, processo nº 00071-00000889/2021-89, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de medição de pesos(balanças), compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, para os equipamentos presentes na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF. Início da sessão de disputa: 03 de outubro de 2022, às 10:00 h. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2022
JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA
Pregoeiro

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002539/2020-48. Instrumento: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 019/2020-GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: O Presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 019/2020, celebrado com a empresa PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, referente a prestação de serviços de sementeira direta em 25 ha (vinte e cinco) hectares de espécies vegetais nativas do Bioma Cerrado com manutenção e monitoramento das mesmas por 03 (três) anos na Bacia Hidrográfica do Pípiripau, Região Administrativa de Planaltina – RA – VI – Brasília – DF, no âmbito do Programa Produtor de Água - Projeto Pípiripau. Fundamento Legal: O presente termo tem como base os artigos 82, 83, incisos I, II, VII e VIII, e 84, inciso I, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF; a Cláusula Décima Quinta, do Contrato Administrativo 019/2020; os Processos Administrativos nº 00072-00002539/2020-48 e 00072-00002765/2021-18, que passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de sua transcrição; e subsidiariamente, os artigos 77, 78, incisos I e II, 79, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data da Assinatura: 12/09/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca, Presidente.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO**DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO****GERÊNCIA ADMINISTRATIVA****SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A torna público que será suspenso o Pregão Eletrônico- PE nº 15/2022, que ocorreria dia 27 de setembro de 2022, às 10h, processo nº 00071-00000789/2020-71, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada e monitoramento eletrônico para as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico licitações@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2022

JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL****EXTRATO CONTRATUAL**

Processo: 00072-00001967/2022-15. Instrumento: Aquisição de material de gênero de alimentação (água potável), a fim de atender a EMATER-DF. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de material de gênero de alimentação (água potável), a fim de atender a EMATER-DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, na Ata de Registro de Preços nº 0066/2022, além da Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programas de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093; Projetos/Atividades/Denominação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EMATER - DISTRITO FEDERAL; Naturezas das Despesas: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 3.126,24 (três mil, cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Fundamento Legal: O presente Contrato será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Lei Federal nº 12.440/2011, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 0066/2022. Data da Assinatura: 26/09/2022. Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca-Presidente. P/Contratada: Pablo Crispim Loureiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2020 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF, A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS-FINATEC.

Processo: 00193-00000390/2019-80 Espécie: Convênio. Partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada CONCEDENTE, Universidade de Brasília - UnB, CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43 denominada EXECUTORA e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34 denominada CONVENIENTE. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio firmado entre as partes, em 27/09/2019, com vistas a estabelecer ações de mútua cooperação técnico científica para a execução do Projeto de Pesquisa intitulado “Sistema Alfa Crux de Comunicação Via Satélite”, conforme processo SEIGDF 00193-00000390/2019-80. Da vigência do Convênio, estabelecido na Cláusula Décima do instrumento original, fica prorrogado por 4 (quatro) meses, a contar de 27/09/2022, com previsão de término em 27/01/2023. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade alterar o prazo de vigência de 27 de setembro de 2022 para 40 (quarenta) meses do Convênio 10/2020, firmado entre os partícipes em 27 de setembro de 2019, bem como promover adequações ao Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio originário. Da Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio passa a ser de 40 (quarenta meses) meses, contados a partir da data de assinatura 27 de setembro de 2022. Das Ratificações: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Convênio originário, não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO. Signatários: Pela FAPDF: Marco Antônio Costa Junior, CPF nº 700.67, Pela FINATEC: Augusto César de Mendonça Brasil, CPF 187.41.XXX-XX. PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES Diretor - Presidente (substituto).

CHAMADA 04/2022 BIO HEALTH LEARNING**VINCULADA AO EDITAL 12/2022 - PROGRAMA FAPDF LEARNING****PROGRAMA DE FOMENTO ESTRATÉGICO NA MACRO ÁREA DA LINHA DE****PESQUISA: BIO HEALTH LEARNING**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, e com fulcro, e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal. Processo: 00193-00000717/2022-19. TORNA PÚBLICO o lançamento da Chamada Pública 04/2022 - BIO- HEALTH Learning. Do Objeto: Apoiar projetos de pesquisa científica básica e aplicada, tecnológica ou de inovação, mediante apoio financeiro, na macro área da linha de pesquisa: BIO HEALTH Learning, que visa desenvolver e fomentar o ecossistema de saúde local e regional. BIO HEALTH Learning - envolve projetos de pesquisa e ações alinhadas com o ecossistema da Saúde; BIO HEALTH Learning - projetos de pesquisa e ações na área de Saúde, alinhadas com o sistema de saúde, inclusive Bioinsumos para o segmento de saúde; BIO HEALTH Learning - inclui projetos de PD&I para inovação aberta no setor de saúde. Dos Recursos Financeiros: O valor global desta chamada é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, a seguinte forma: Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Fonte 100. Informe: A versão na íntegra da Chamada, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no site da FAPDF em www.fap.df.gov.br. PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES.Diretor - Presidente (substituto).

**SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,
TECNOLOGICA E DE INOVAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA****CHAMADA CONJUNTA BRASIL ITÁLIA/MAECI JOINT SCIENCE AND
TECHNOLOGY COOPERATION**

Processo: 00193-00001200/2019-41. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de apoio financeiro nº 352/2022; Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF como OUTORGANTE; CRISTIAN VENDITTOZZI como OUTORGADO e a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB como Instituição de Executora. OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa "Self-Deployable Flexible Aeroshell for de-Orbiting and Space Re-entry-SPLASH" conforme diretrizes do memorando de entendimento referente a CHAMADA CONJUNTA COM O MINISTÉRIO ITALIANO DE RELAÇÕES EXTERIORES (MAECI), CONFAP e FAPDF. Plano de Trabalho: 19571620760260014; Fonte: 100; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2022NE00887, data: 23/09/2022, valor: R\$ 19.200,00 e Plano de Trabalho: 19571620760260014; Fonte: 100; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2022NE00888, data: 23/09/2022, valor: R\$ 80.800,00 referente a primeira parcela do apoio. Data da assinatura: 23/09/2022; Signatários: pela OUTORGANTE: Superintendente de Ciência, Tecnologia e de Inovação, RENATA DE CASTRO VIANNA; pelo OUTORGADO: CRISTIAN VENDITTOZZI e pela Instituição Executora: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR. RENATA DE CASTRO VIANNA. Superintendente Científica. Tecnológica e de Inovação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00952**

PROCESSO nº 00150.0000001273/2019-67. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 62541735000180. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. ITEM 1 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS A4 - MONOCROMÁTICO - DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL. (VALOR REAJUSTADO QUANTIDADE: 595.000UNID X R\$ 0,01456 = R\$8.626,38). UNIDADE: SERV.VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.626,38. ITEM 2 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINAS A4 - POLICROMÁTICO - DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL. (QUANTIDADE: 56.000UNID X R\$ 0,09462 = R\$5.298,72). UNIDADE: SERV. VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.298,72. Prazo: 300 dias. Do Valor: R\$ 13.925,10 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13126821925572625, Fonte 100, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 23 de setembro de 2022.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Despacho - RA-VI/COAG/GEAD

Brasília-DF, 09 de setembro de 2020.

Senhor Administrador,

Consta dos autos procedimentos da Comissão Especial de Licitação que tem por objetivo proceder com procedimentos licitatórios para escolha de empresa especializada com vistas a obra de Reforma da Quadra Poliesportiva com Cobertura Metálica do Núcleo Rural da Rajadinha II, conforme documentação acostada nos autos. A licitação para a escolha da empresa se deu mediante o procedimento licitatório do tipo - Carta Convite n.º 01/2020, realizado no dia 24/08/2020, cujo foi declarado como vencedor do certame a empresa **WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 01.581.677/0001-23, no valor de **R\$ 230.161,27 (duzentos e trinta mil e cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)**, nos termos da Ata de Julgamento de Proposta de Preços (45867274).

Os autos foram encaminhados para Assessoria Técnica em 08/09/2020 a qual emitiu o Parecer n.º 23/2020 (46803435) sugerindo, ao final, a Homologação e Adjudicação nos termos do Inciso VII do Art. 38 da Lei 8.666/93.

Johnny Pereira Trajano da Silva
Coordenador de Administração Geral
Administração Regional de Planaltina/DF
Matrícula - 1689862-1



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA - Matr.1689862-1, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 09/09/2020, às 22:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46853663** código CRC= **FF382748**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AV. Uderdan Cardoso Setor Administrativo - Bairro Planaltina - CEP 73310-970 - DF

3488-9261



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2022-JBB, nos Termos do Padrão nº 04/
2002.**

Processo nº 00195-00000521/2021-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**, com sede na SMDB Área Especial Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680.001, telefone (61) 3366-2141, inscrita no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALINE DE PIERI**, na qualidade de Diretora Executiva, portadora da cédula de identidade nº 3.061.539, inscrita no CPF nº 170.516.088-35, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289/2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.983.951/0001-84, e inscrição Distrital sob o nº 07.815.095/001-97, com sede SCS, QD. 01, BL. B, Sala 106, Asa Sul, Brasília - DF, CEP. 70.308-900, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA**, na qualidade de sócio, portador da Carteira de Identidade nº. 1.557.943 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 835.080.311-87, residente e domiciliado à Quadra K, Conjunto K7, Casa 15, Setor Residencial Oeste, Planaltina - DF, CEP. 73343-121, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo contratual pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da Tomada de Preços 002/2022 (WWW.JARDIMBOTANICO.DF.GOV.BR), objeto do Processo SEI Nº 00195-00000521/2021-97, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; à Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, Decreto nº 26.851/2006 e demais legislações aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta (96275273).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a "contratação de empresa especializada em construção civil com responsável técnico, devidamente credenciado pelo CREA-DF, para reforma de um herbário. A fim de atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos. A contratação incluirá fornecimento de todo material e equipamentos necessários para execução da obra; fazendo parte dos custos todas as despesas com pessoal, transportes dos materiais, instalações e entrega do sistema funcionando dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código de edificações do Distrito Federal", consoante

especificação do Edital de Licitação da Tomada de Preços 002/2022 (WWW.JARDIMBOTANICO.DF.GOV.BR), objeto do Processo SEI N° 00195-00000521/2021-97, e proposta (96275273) que passam a integrar o presente instrumento, conforme descrição a seguir:

SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa em chapa galvanizada, lastro de brita para canteiro de obra, locação de contêiner para apoio dos operários (Banheiros) e cobertura para refeitório dos trabalhadores.

DEMOLIÇÕES - REMOÇÕES: Demolição de alvenaria de bloco furado de forma manual, demolição de piso de alta resistência, demolição de Telhamento com telha de fibrocimento ondula, demolição de estrutura de madeira para telhados, demolição de forro de PVC, remoção de acessórios sanitários, remoção de bancada de mármore, remoção de janelas de forma manual sem reaproveitamento e retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora.

MOVIMENTO DE TERRA: Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, apiloamento do fundo de vala com lastro de concreto estrutural espessura de 3 cm FCK 18 mpa, aterro com compactação mecânica e controle utilizar material produzido (reutilização de parte do material da demolição) sem valor de transporte.

INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES: Escavação manual de viga de borda para radier; fabricação, montagem e desmontagem de forma para radier, piso de concreto sob solo em madeira serrada (4 utilizações); lastro com material granular (pedra britada n.2) espessura de 10 cm; concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo FCK 30 mpa; armação para execução de radier, piso de concreto sobre solo com uso de tela Q-92.

SUPERESTRUTURA: Concretagem de elementos estruturais, fck = 25 mpa, concreto usinado; montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e es (12 utilizações) ; montagem e desmontagem de fôrma de viga com escoramento metálico (12 utilizações); armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA 50 de 12,5 mm; armação de pilar estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA 50 de 6,3mm; laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura , Inter eixo 38 cm e altura 12 cm enchimento em bloco cerâmico escoramento em madeira e capeamento 4 cm; rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm; pingadeira de alto acabamento em concreto simples fck=20mpa;

IMPERMEABILIZAÇÃO: Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos.

RAMPA/ESCADA: Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fck 25 MPA; escada em concreto armado moldado in loco, fck 20 mpa, com 1 lance e laje plana fôrma em chapa de madeira compensada resinada; corrimão simples, diâmetro externo = 1 1/2" em alumínio.

ALVENARIA /VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS: Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x29 cm; apiloamento do fundo de vala com lastro de concreto estrutural espessura de 3 cm com fck 18 MPA ; granito polido e=2cm cinza argamassa de cimento e areia 1:4 com rejuntamento; tela moeda em aço inox furo d=10mm e esp =2mm; tubo de aço carbono d=2" com 9,00 metros.

PISOS: lastro de concreto magro aplicado em pisos lajes sobre solo espessura de 3 cm; contrapiso acústico em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) espessura de 5 cm (área seca); contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) espessura de 2 cm (área molhada); revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada 60 x 60 cm; piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8 mm incluso juntas de dilatação plástica acabamento liso com rodapé;

FORRO: Forro em placas de gesso acartonado.

ESQUADRIAS: Porta corta fogo 0,90 x 2,10 de abrir em chapa de aço galvanizado; porta de madeira para pintura semi-oca (leve ou média) 80x210 cm; porta em vidro temperado 10mm incolor inclusive ferragens; porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição fixo; janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros com alizar e contramarco; vidro temperado incolor c/massa e=8mm colocado; porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, (0.60x1.60) marcação livre e ocupado para os banheiros;

REVESTIMENTO: Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto; emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8 espessuras de 20mm; revestimento cerâmico para parede, 30 x 60 cm, porcelanato linha White home Antártida Portobello ou similar.

PINTURA: Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica; aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico 02 demãos; textura acrílica 1 demão em paredes externas; pintura para piso com aplicação de 2 demãos tinta novacor (escada e rampa); pintura anticorrosiva de duto metálico (corrimão da escada e rampa);

INSTALAÇÕES: Composição representativa com estimativa de custos por m² para fornecimento de matérias com acabamentos, mão de obra e encargos na execução das instalações hidro sanitárias - tipo de edificação- instituição/logradouro; reservatório metálico em chapa de aço carbono astm a-36/tipo tubular, (d=1,14m, h=7,60m) capacidade 12.000 l com pintura fornecimento e instalação; composição representativa com estimativa de custos por m² para fornecimento de materiais e acabamentos (sem luminárias) mão de obra e encargos na execução das instalações elétricas - tipo de edificação - instituição/logradouro; instalação de condicionador de ar tipo split high wall, 1200 btus 6 unidades; luminária painel led embutir 18w quadrada, 6000k da g-light 40 unidades; arandela tipo spot de embutir com lâmpada led 15w 5 unidades; luminária tipo spot de embutir com lâmpada led 15w 13 unidades; luminária tubular com lâmpada led de 1 x 9/10 w / bivolt 28 unidades; composição representativa com estimativa de custos por m² para fornecimento de materias com acabamentos ,mão de obra e encargos na execução das instalações de infraestrutura de rede, de cabeamento de telecomunicações - tipo de edificação- instituição/logradouro.

SERVIÇOS DIVERSOS: vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca; chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha; cuba de embutir (deca linha carrara ref l36); cuba de aço inox 304 dimensões 35 x 40cm; fossa séptica em alvenaria bloco de cimento e concreto armado dimensões internas 1,20x2,40x1,20 m.

BANCADAS: Granito polido e=2cm, cinza, argamassa de cimento e areia 1:4 com rejuntamento para copa, acervo, banheiro e banheiro vigilante;

SERVIÇOS FINAIS: Letra em aço inox escovado/polido 40 x 40cm – instalado 8 Unidades; letra em aço inox escovado/polido 25 x 25cm – instalado 23 unidades; limpeza geral;

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço Global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 734.929,98 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2- O valor contratual né fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa decorrente do presente Projeto Básico correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Gestora: 150106

II - **Programa de Trabalho:** 18.451.8209.3903.9845 -Reforma e Ampliação do Herbário

III - Fonte de Recursos: 100

IV - Natureza de Despesa: 44.90.51- Obras e Instalações

6.2. O empenho inicial é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito em parcelas mensais, conforme medição dos serviços efetivamente executados e, ainda, conforme Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, após o recebimento definitivo, conforme Normas de Execução Orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato;

7.2- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, nos termos do §1º, do Artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 16.1 do Edital:

a - licenciamento da obra;

b - matrícula da obra ou serviço no INSS;

c - relação de empregados – RE;

d - guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;

e - A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF da obra ou serviço.

7.5. O INPC será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

7.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 16.3, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital, o Contratante pagará à Contratada atualização monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.7. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1– O prazo de vigência do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

8.2– O prazo supramencionado poderá ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

8.3- O prazo de execução da obra/serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

8.4- Integram o contrato: o edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pela licitante vencedora.

8.5– Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

a - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso de prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos para a execução da obra;

b - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 15 dias do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA NONA - Das garantias

9.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

a.1) Neste caso, os títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com o CONTRATANTE;

b) Seguro-garantia;

b.1) No caso da licitante optar pela apresentação de seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade de seguro";

c) Fiança bancária;

c.1) A cobertura deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de execução do contrato;

c.2) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por uma instituição financeira, que por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável à expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002 e deverá ser apresentada em original, com cobertura até o prazo previsto no item "a" acima;

c.3) Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.2. Se, por qualquer razão, durante a execução do contrato for necessário a prorrogação do prazo de validade da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato. Se prestada em dinheiro, a garantia será restituída com correção monetária.

9.5. A garantia a que se refere o presente item deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas.

9.6. A garantia de todos os serviços relacionados a reforma deverá ser de 05 (cinco) anos, após a data da entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1- O Jardim Botânico de Brasília obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

10.2- Indicar o executor interno do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4- Fornecer todas as informações e colocar à disposição da contratada todos os elementos necessários à execução dos serviços.

10.5- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.6- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.

10.7- Fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma estabelecido pelo setor responsável pelos serviços do Jardim Botânico de Brasília;

11.4. Manter o pessoal identificado quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários que por questão de ordem, disciplina ou assiduidade não atendam aos interesses do Jardim Botânico de Brasília;

11.5. Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao contratante por seus empregados;

11.6. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o setor responsável pelos serviços de manutenção do JBB, designado para fazer a supervisão do contrato;

11.7. Fornecer aos seus funcionários, todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da melhor maneira possível tais como locomoção, alimentação, ferramentas, equipamentos individuais de proteção, além de outros que possam colaborar para o bom cumprimento das tarefas. Sempre que houver falta do efetivo, providenciar a imediata substituição, mantendo assim a quantidade estipulada neste Projeto Básico;

11.8. É de responsabilidade da contratada a remoção de entulho e outros detritos oriundos da execução da obra;

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigida pela Licitação ou sua Dispensa;

11.10. A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, que possua créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, informará o número da agência e da conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, de 17 de fevereiro de 2011.

11.10.1. Excetuam-se das disposições supra, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011 as seguintes situações:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

11.11. Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para servidores da contratante, quanto para fornecimento e a execução dos serviços em si, e será responsável por outras despesas decorrentes da prestação de serviços constantes no EDITAL;

11.12. Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que efetue significativamente a situação econômica financeira da empresa ou a imagem pública;

11.13. Informar na NF. O valor do ISS, compreendido no preço, observando na forma do disposto no Decreto nº 154.122, de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/93, publicado no DODF, do dia 12/07/93, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei nº 7.450/85, Art. 52 e Portaria nº 314/86 (MF) e suas alterações;

11.14. A contratada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na execução dos serviços, não tendo esses, nenhum vínculo empregatício com o Jardim Botânico de Brasília;

11.15. É de inteira responsabilidade da contratada imprimir qualquer planta baixa necessária para execução do projeto dos arquivos presentes e no CD em anexo, e atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto presente Projeto Básico;

11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. A Contratada se obriga a cumprir o contrato e todas as condições do Edital e seus Anexos;

11.18. A Contratada se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos pessoais ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou agentes, na execução dos serviços contratados, decorrentes de seu dolo ou culpa;

11.19. A Contratada se responsabiliza pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas eventuais, qualquer que seja o valor, decorrentes da prestação dos serviços contratados;

11.20. A responsabilidade da Contratada não se exclui ou diminui em razão da fiscalização ou acompanhamento do contratante;

11.21. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

11.22. A contratada deverá apresentar a equipe de trabalho até 05 (cinco) dias corridos antes do início de cada uma das fases do projeto;

11.23. Será de responsabilidade da contratada a alocação dos recursos de *hardware* e *software* para desenvolvimento dos trabalhos;

11.24. A participação de pessoal técnico do JBB em reuniões deverá ser precedida de solicitação ao executor do contrato;

11.25. A contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitada pela Administração, deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como proceder às necessárias correções tendo em vista a execução do sistema de informação em questão;

11.26. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da Administração Pública do Distrito Federal;

11.27. A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.28. É obrigação da contratada comprovar mensalmente junto ao gestor do contrato, responsável pelo repasse do recurso público a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias relativas as seus empregados, em atendimento ao art. 3º, Incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 5.087/2013;

11.29. A Contratada se obriga a apresentar a Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo

constante do Anexo IV, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

11.30. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 – TCDF;

11.31. Comprovar a obrigatoriedade de observância da reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, conforme Circular SEI-GDF nº 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON e disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

11.32. A Contratada deverá apresentar explicitação detalhada da composição da taxa de benefícios e despesas indiretas – BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital.

11.33. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir integralmente o disposto no Edital e anexos, bem como a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 -Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 -Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 -Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 -Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 -Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e

Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 -Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 -Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 –Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, inciso II, da lei nº 8.666/93.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

Pelo Distrito Federal:

ALINE DE PIERI

Diretora Executiva do Jardim Botânico do Brasília

Pela Contratada:

JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA

Representante da empresa JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE PIERI - Matr.0273486-9, Diretor(a) Executivo(a) do Jardim Botânico de Brasília**, em 10/10/2022, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97328972 código CRC= **31D47336**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMDB - Conjunto 12 - Área Especial - Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

00195-00000521/2021-97

Doc. SEI/GDF 97328972